

ALCÂNTARA



Moção

Pela publicidade e encaminhamento das deliberações da Assembleia de Freguesia

As deliberações tomadas na Assembleia de Freguesia devem ser devidamente publicitadas, por forma a que sejam conhecida pelo maior número possível de Alcantarenses. Sempre que sejam endereçadas a terceiras entidades, as deliberações tomadas na Assembleia de Freguesia devem ser efetivamente remetidas a tais entidades.

A Assembleia de Freguesia não detém um quadro de pessoal próprio, socorrendo-se do suporte da Junta de Freguesia para o seu funcionamento.

O artigo 16.º, n.º 1, al. ww), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, dispõe que compete à Junta de Freguesia «*[e]xercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia*».

Face a este enquadramento, os eleitos do CDS-PP, do PSD, da CDU e da Iniciativa Liberal propõem que a Assembleia de Freguesia de Alcântara, reunida na sua primeira sessão ordinária do ano de 2023, delibere:

1. Nos termos do artigo 16.º, n.º 1, al. ww), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, determinar que a Junta de Freguesia publicita – no seu sítio da Internet, nas redes sociais e nos locais de estilo – as moções, saudações e documentos similares apresentadas à Assembleia de Freguesia e os resultados das respetivas votações.

2. Nos termos do artigo 16.º, n.º 1, al. ww), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, determinar que a Junta de Freguesia endereça a entidades terceiras as deliberações tomadas na Assembleia de Freguesia que assim o determinem, dando nota de tal envio à Presidente da Assembleia de Freguesia.

3. Que as diligências determinadas pela Assembleia de Freguesia nos termos da presente moção são cumpridas pela Junta de Freguesia no prazo de 10 dias úteis após cada reunião da Assembleia de Freguesia.